

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 469/97
de 23 de Janeiro de 1.997

"Institui imposto, taxas e contribuição para o Município de Gameleiras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, através dos seus Vereadores, únicos, legítimos e atuais representantes do Município GAMELEIRAS, criado pela Lei de nº 12.030 de 21/12/95, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- Esta Lei institui impostos, taxas e contribuições do Município de Gameleiras.

Art. 2º :- Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS

- a) - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial (IPTU);
reza (ISS);
veis (ITBI).

II - TAXAS

- a) - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
b) - Taxas pela prestação de serviços;

III- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TITULO - 1

DOS IMPOSTOS

CAPITULO - I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 3º :- A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é sobre a propriedade, do domínio útil ou posse de bem imóvel, por qualquer natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único:- O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de Janeiro.

Art. 4º :- Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana onde existam, pelo menos, dois dos se-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no Gameleiras, a partir de 1^o de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 23 de
Janeiro de 1.997.



Paulo Dias Moreira
-PREFEITO MUNICIPAL-



Antônio Quadros Costa
-SECRETARIO DE GOVERNO-